



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 476/2022

De 03.05.2022

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - COMPEDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – COMPEDE, órgão colegiado de assessoramento consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual deverá dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho.

Art. 2. O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Angatuba, será realizado através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da Organização das Nações Unidas (ONU), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009.

Art. 3. Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência com base no Decreto Federal n. 5.296 de 02.12.2004, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral,



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III – deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: Comunicação; Cuidado pessoal; Habilidades sociais; Utilização dos recursos da comunidade; Saúde e segurança; Habilidades acadêmicas; Lazer; e Trabalho;

V – deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências;

Art. 4. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I- Zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

II- Propor diretrizes, acompanhar planos, políticas e programas nos segmentos da administração local para garantir os direitos e a integração da pessoa com deficiência;

III- Acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão, das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras que objetivem a inclusão da pessoa com deficiência;

IV- Opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;

V- Recomendar o cumprimento e divulgar as leis municipais e qualquer norma legal pertinente aos direitos da pessoa com deficiência;

VI- Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII- Propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

VIII- Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurada nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

IX- Convocar Conferências de Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (Conade).

X- Avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI- Elaborar o seu regimento interno.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDE em decisão conjunta com a Secretaria Municipal de Assistência Social, da qual está vinculado, poderá realizar Conferências Municipais para avaliação de sua política voltada para as pessoas com deficiência.

Art. 5. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDE será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, sendo:

I – Seis (6) membros, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Administração;

II- Seis (6) membros, representantes da sociedade civil:

- Representante das Escolas Estaduais Ivens Vieira e/ou Orestes Oris de Albuquerque
- APAE
- Rotary Club de Angatuba;
- Irmandade Santa Casa de Angatuba.
- Pastoral da Família
- Conselho de Pastores

§ 1º - Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

§ 2º- Os representantes das entidades civis, devidamente constituídas, serão escolhidos em conferência própria, convocada pelo Departamento da Assistência Social.

§ 3º - Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art.6. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo que, respeitando a eleição de que o parágrafo § 2º do art.6º desta lei homologará a eleição e os nomeará por ato próprio, empossando-os em até 30 (trinta) dias contados da data da eleição.

Art. 7. Os representantes de Órgãos governamentais podem ser substituídos a qualquer tempo, ad nutum, mediante nova nomeação.

Art. 8. Perderá o mandato, vedada à recondução para o mesmo período, o conselheiro que no exercício da titularidade faltar a três reuniões consecutivas, e ou a cinco alternadas, sem justificativa por escrito, aprovada pelo Plenário do Conselho.

§ 1º. Em caso de perda de mandato por representante de Órgão governamental e da sociedade civil, assumirá o suplente ou quem for indicado pelo representado.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal, para que se proceda à posse, com a substituição, em ato próprio.

Art. 9. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência dispõe da seguinte estrutura funcional para exercer suas competências:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Secretaria Executiva.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Art. 10. A Assembleia Geral, órgão soberano e deliberativo do COMPEDE é composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho e também dos respectivos suplentes, no exercício de seu mandato, coordenada pela Presidência.

Art. 11. O COMPEDE reunir-se-á em Assembleia, bimestralmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 12. À Assembleia Geral compete:

- I – aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II – aprovar a agenda anual das reuniões ordinárias mensais da Assembleia Geral; apresentadas pela Coordenação em cada início de ano;
- III – deliberar sobre matérias encaminhadas para apreciação do COMPEDE;
- IV – baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de atendimento dos Direitos das pessoas com deficiência;
- V – convocar ordinariamente, a Conferência Municipal dos Direitos das pessoas com deficiências, para avaliar e reordenar, quando necessário, a política e as ações de atendimento dos Direitos da pessoa com deficiência, propor diretrizes para seu aperfeiçoamento;
- VI – deliberar sobre a realização de seminários, simpósios, congressos de formação continuada;
- VII – definir com o Órgão Executivo Municipal a que está vinculado o COMPEDE, com o suporte técnico-administrativo-financeiro, a política do funcionamento do COMPEDE;
- VIII– requisitar dos Órgãos da administração pública e/ou das Entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do COMPEDE;
- IX – eleger, dentre seus membros, o Presidente, o Vice Presidente, primeiro e segundo Secretário;
- X – eleger, dentre seus membros titulares, o Presidente “ad hoc”, que conduzirá a Assembleia, nos impedimentos dos titulares;
- XI– deliberar, acompanhar e controlar as demais atribuições;

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência deliberará por maioria dos votos dos membros presentes, incumbindo-se de publicar os respectivos atos no órgão oficial.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Art. 13. A Diretoria do COMPEDE é órgão constituído pelo Presidente, Vice Presidente, primeiro e segundo secretário.

§ 1º. A eleição da Diretoria para cumprir mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução, dar-se-á em Plenário da Assembleia Ordinária, iniciando seu mandato na data de posse que deverá ocorrer imediatamente após a publicação oficial, cujo prazo máximo é de quinze dias, após a eleição.

§ 2º.- O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre os membros indicados, para um mandato de 02 (dois) anos, garantindo-se a alternância de representação entre o poder público e sociedade civil.

Art. 14. A Direção do COMPEDE e das Assembleias será exercida pelo Presidente e, em sua ausência ou impedimento temporário, pelo Vice Presidente.

Parágrafo único. A vacância e substituição dos cargos da Diretoria serão de acordo com o disposto no Regimento Interno.

Art. 15. À Diretoria do COMPEDE compete:

- I – dirigir, articular e garantir o papel e a missão institucional do COMPEDE;
- II – garantir a primazia e a soberania da Assembleia Geral nas decisões políticas do COMPEDE, de acordo com o princípio paritário participativo e colegiado.

Art. 16. A Secretaria Executiva é órgão constituído pelo Secretário Executivo e demais servidores designados, com a finalidade de prestar o suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do COMPEDE, bem como do cumprimento da sua Missão.

Art. 17. À Secretaria Executiva, como órgão da Estrutura Funcional do COMPEDE compete:

- I– prestar assessoria técnica e administrativa ao COMPEDE;
- II – secretariar as Assembleias, lavrar as Atas e dar encaminhamento das medidas destinadas ao cumprimento das Resoluções e deliberações da Assembleia Geral.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Parágrafo único. As ações da Secretaria Executiva serão subordinadas à Presidência do COMPEDE, que atuará em conformidade com as deliberações emanadas da Assembleia Geral.

Art. 18. Aos Conselheiros do COMPEDE incumbe:

- I – comparecer e participar das Assembleias do COMPEDE;
- II – comparecer e participar dos Grupos de Trabalho;
- III – relatar os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer, dentro do prazo aprovado em plenário;
- IV – exercer as demais atribuições conferidas pelo Regimento Interno.

Art. 19. A função de membro do COMPEDE não é remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando a ausência a quaisquer outros serviços, quando determinado pelo comparecimento às Assembleias gerais, aos Grupos de Trabalho e ou à Diligência.

Art. 20. O ressarcimento de despesas aos Conselheiros e as pessoas a serviço do COMPEDE, quando se tratar de cursos, seminários, conferências, diligência, será estabelecido em resolução, de conformidade com as normas instituídas pelo Chefe do Poder Executivo para atos idênticos ou assemelhados.

Art. 21. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá realizada a cada 02 (dois) anos, até o mês de agosto, e será composta por delegados representantes de órgãos, entidades, instituições e representantes da sociedade civil.

Art. 22. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III – avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV – aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 23. Para a realização das Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência,



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

será instituída pelo Poder Executivo Municipal, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Art. 24. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDE terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno Próprio.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 03 DE MAIO DE 2022.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal